



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 336, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da portaria 3.284 de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes e considerando o contido no Ofício nº 5478/2020-VNI-CAM,

RESOLVE:

Homologar e Divulgar o Edital nº 03/2020 - Processo Seletivo simplificado para vagas remanescentes dos Programas de Atenção Primária da Assistência Estudantil, conforme relação constante no Anexo I.

ALOISIO CARNIELLI
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

ANEXO I À PORTARIA DG Nº 336, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

EDITAL 03/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VAGAS REMANESCENTES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Diretor-Geral do Campus Venda Nova do Imigrante do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, torna público o Edital no 03/2020, que versa sobre o Processo Seletivo Simplificado para os Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes - **Programas Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia e Programa Auxílio Material Didático (exclusivo para compra de computador/notebook)** - para estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores e técnicos integrados ao ensino médio ofertados pelo Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no contexto da realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP's, instituídas pela resolução do Conselho Superior nº 01/2020, de 06 de maio de 2020, alterada pela Resolução do CS nº 25/2020, de 14 de julho de 2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 De acordo com o que rege o Decreto no 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução do Conselho Superior Nº 19/2011, de 09 de Maio de 2011, que estabelece a Política de Assistência Estudantil do Ifes, o presente edital tem por objetivo conceder os auxílios acima discriminados, visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante.

1.2 A concessão dos Auxílios será facultada à disponibilidade de recursos orçamentários, priorizando-se o atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme descrito no item 5 deste edital.

1.3 O apoio concedido por meio deste edital constitui medida excepcional e emergencial, justificada pelas medidas estabelecidas para o controle da Covid-19, caracterizada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e pela oferta das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's.

2. DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES

2.1 A Política de Assistência Estudantil do Ifes – Resolução do Conselho Superior Nº 19/2011, de 09 de Maio de 2011 (www.ifes.edu.br/institucional), tem como principal objetivo contribuir para o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

2.2 A Política de Assistência Estudantil do Ifes tem como público-alvo os estudantes regularmente matriculados, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente com **renda familiar per capita bruta de até um salário-mínimo e meio vigente (R\$ 1.567,50)**.

2.3 De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – Resolução CNAS nº 145, de 15/10/2004, a vulnerabilidade social é decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

3. DOS PROGRAMAS:

3.1 O Programa Auxílio Alimentação é um Programa Específico de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes, destinado a fornecer ou subsidiar alimentação aos discentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares e proporcionar condições para sua formação acadêmica. É executado através de repasse do valor mensal ao estudante, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil – CGPAE para o Programa.

3.2 O Programa Auxílio Moradia é destinado a subsidiar, parcialmente ou em sua totalidade, as despesas de moradia dos discentes que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte. Será executado através repasse do valor mensal ao estudante, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil para o Programa, de acordo com as despesas comprovadas.

3.3 O Programa Auxílio Material Didático é um Programa Específico de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes, destinado prioritariamente aos discentes em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de auxiliá-los na aquisição do material didático necessário para aulas práticas, estudo individual e desenvolvimento de projetos e tem o objetivo de contribuir para a equidade nos processos de formação acadêmica, facilitando o acesso a materiais necessários a formação.

3.4 O Auxílio Material Didático será executado através de repasse financeiro ao discente, em parcela única, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), de caráter pessoal e intransferível, destinado **exclusivamente** a auxiliar na aquisição de computador ou notebook, que possibilite o acesso à internet, a fim garantir inclusão digital no contexto da realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP's.

3.5 De acordo com o Manual “Equipamentos e Materiais Didáticos” do Ministério da Educação, os materiais e equipamentos didáticos são “todo e qualquer recurso utilizado em um procedimento de ensino, visando à estimulação do aluno e à sua aproximação do conteúdo”, podendo ser classificados como recursos visuais, auditivos ou audiovisuais. Computadores e tablets são classificados como recursos audiovisuais.

3.6 Caso o estudante adquira equipamento com valor superior a R\$1.500,00 deverá arcar com a diferença.

3.7 Caso o estudante adquira equipamento com valor inferior a R\$1.500,00 deverá realizar a devolução ao erário do valor que não foi utilizado.

3.8 Em até 30 dias a contar do recebimento do Auxílio Material Didático, o estudante contemplado deverá enviar para o e-mail servicosocial.vni@ifes.edu.br a nota fiscal de compra do equipamento (computador ou notebook).

3.9 O equipamento a ser adquirido deve ser novo e ter configuração que permita o acesso aos conteúdos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Plataforma Modle e outros recursos utilizados pelos professores para a realização das APNP's.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

3.10 Caso o equipamento adquirido necessite de manutenção que não possa ser coberta pela garantia, em qualquer tempo, o eventual custo da manutenção será de inteira responsabilidade do discente.

Parágrafo único: Os computadores ou notebooks adquiridos após a aprovação da resolução 01/2020 do Conselho Superior serão considerados como equipamentos novos.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Será considerado apto a participar do processo seletivo, o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos integrados ao ensino médio ou em um dos cursos superiores do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante;

II. Possuir renda bruta familiar per capita de até um salário-mínimo e meio vigente (R\$ 1.567,50) e comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar por meio de documentação própria exigida no Anexo I deste Edital;

III. Realizar a inscrição no período e forma determinados e cumprir todos os prazos e demais dispositivos deste Edital;

4.2 Além das condições listadas acima, para candidatar-se ao Auxílio Material Didático, o discente deverá, obrigatoriamente:

I. Não ter acesso a aparelho eletrônico do tipo computador de mesa ou notebook que permita o acompanhamento das APNP's.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita através de **Estudo Socioeconômico**, que consiste em competência privativa do Assistente Social (previsto na Lei nº. 8.662/93 que regulamenta a profissão), com utilização de instrumentos técnicos como análise documental, entrevista social e eventual visita domiciliar e objetiva o conhecimento apurado da realidade social e econômica do estudante. No Estudo Socioeconômico, serão observados os seguintes indicadores, dentre outros:

I) Renda Per Capita Familiar bruta de até 1 (um) salário mínimo e meio (R\$ 1.567,50), que é a soma da renda bruta de cada pessoa da família dividido pelo número de membros da mesma. São considerados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros, levando-se em conta, no mínimo, a renda média dos três meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo;

II) Relação Renda Familiar X Despesas Familiares (comprometimento da renda familiar com despesas de primeira necessidade);

III) Condições de Moradia (própria, alugada, cedida, financiada);

IV) Estabilidade da situação ocupacional dos principais provedores financeiros da família (emprego formal ou informal, desemprego, empregador, MEI, autônomo);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

V) Condições de saúde e/ou gastos com tratamento de doenças crônicas (de acordo com Portaria Interministerial nº 2.998/2001);

VI) Composição familiar;

VII) Taxa de dependência financeira: relação Provedores X Dependentes;

VIII) Condições de acesso ou não acesso a computador ou notebook para realização das APNP's.

5.2 Na avaliação socioeconômica, para apuração da renda familiar bruta mensal per capita, considera-se:

I. Família, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II. morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do(a) candidato(a);

III. renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no subitem 5.1 deste Edital;

IV. renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no subitem 5.1 deste Edital;

5.3 Estão excluídos do cálculo da renda familiar: os valores recebidos a título de auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos, compensações referentes a períodos anteriores, os valores recebidos através do Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda que sejam destinados à população de baixa renda ou atingida por desastres.

5.4 Serão abatidos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda Pessoa Física e Contribuição Previdenciária (INSS).

5.5 Os candidatos cuja renda bruta familiar per capita ultrapassar um salário-mínimo e meio (R\$1.567,50) terão seus requerimentos indeferidos.

5.6 Com base nos indicadores observados no Estudo Socioeconômico, os candidatos serão classificados em grupos, de acordo com grau de vulnerabilidade.

5.7 Este Edital possui caráter classificatório. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo, por si só, não garante o recebimento dos auxílios.

5.8 A inserção nos Programas Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia e Auxílio Material Didático atenderá a ordem classificatória decrescente, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros destinados para o pagamento dos respectivos auxílios.

5.9 Após avaliação socioeconômica, havendo empate entre candidatos, serão empregados os critérios de desempate, na ordem que segue:

I) O estudante com deficiência, conforme Decreto n ° 3.298/1999;

II) O estudante de menor idade, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, Art. 4º);

5.10 Além dos critérios elencados acima, será considerado como critério de desempate específico para o Auxílio Material Didático:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

I) O estudante que estiver realizando as APNP's na modalidade de material impresso;

5.11 Apenas serão homologadas as inscrições que apresentarem a documentação completa, conforme Anexo I, entregue nos períodos estipulados pelo cronograma deste Edital e que atendam ao disposto no item 4 deste Edital.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

6.2 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá preencher o Formulário disponibilizado no link <https://forms.gle/dHBRwkvpJ2GuzmLa8>, anexando todos os documentos comprobatórios no formato PDF. O nome dos arquivos deve conter o nome do estudante, o conteúdo e a quem se refere. Por exemplo: um contracheque da mãe do estudante João Silva, deve ser nomeado como "João_Silva_comprovante_renda_mãe".

6.3 As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários são de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.

6.4 O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade dos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil, podendo ou não ser contemplado de acordo com a ordem classificatória, definida pelo Estudo Socioeconômico do Serviço Social e a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil.

7. DOS RESULTADOS

7.1 O resultado preliminar e o resultado final serão divulgados no site do Ifes *Campus* Venda Nova do Imigrante (<https://vendanova.ifes.edu.br/index.php/noticias/16501-edital-01-2018-da-assistencia-estudantil?start=1>).

7.2 O resultado preliminar conterá o nome dos candidatos, a turma, e **um dos seguintes resultados preliminares e o motivo:**

I) INSCRIÇÃO APROVADA

II) INSCRIÇÃO NÃO APROVADA

7.3 O resultado final conterá o nome do candidato, a classificação no grupo de vulnerabilidade correspondente, os Programas requeridos, o valor que será recebido pelo estudante em cada Programa e **um dos possíveis resultados para cada requerimento:**

I) DEFERIDO;

II) INDEFERIDO;

III) CLASSIFICADO PARA A LISTA DE ESPERA.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os candidatos que tiverem resultado preliminar "INSCRIÇÃO NÃO APROVADA" poderão interpor recurso fundamentado, no prazo estipulado no cronograma (item 12) deste Edital, preenchendo o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

Formulário Eletrônico, cujo link será divulgado junto ao resultado preliminar e anexando a documentação pertinente em formato PDF, devidamente identificada, como descrito no item 6.2 deste edital.

8.2 O parecer do Serviço Social sobre os recursos interpostos é irrecorrível, não cabendo novo recurso após a divulgação do resultado final.

9. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

9.1 Ler atentamente e assinar o Termo de Compromisso do Discente e apresentar todos os documentos necessários para a participação no programa. Em caso do discente menor, o referido termo deverá ser assinado também pelos seus responsáveis legais;

9.2 Ser assíduo às aulas conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD) e acompanhar as APNPs nas disciplinas em que está matriculado, acessando o Ambiente Virtual de Aprendizagem da Plataforma Moodle e demais recursos online utilizados pelos professores;

9.3 Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Serviço Social, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

9.4 Encaminhar, em caso de desistência, ao Serviço Social a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa;

9.5 Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

9.6 Apresentar justificativa, por escrito, ao Serviço Social, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;

9.7 Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica e familiar, por escrito, ao setor de Serviço Social, apresentando nova comprovação. A não obediência ao disposto neste item implicará na devolução do valor recebido indevidamente ao erário.

Paragrafo único: em caso de descumprimento de um ou mais itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pelos profissionais do Serviço Social do Campus e/ou Conselho de Ética.

10. DA DURAÇÃO

10.1 A participação dos discentes nos Programas terá duração até o final do ano letivo de 2020.

11. DO CANCELAMENTO

11.1 O cancelamento da participação dos discentes nos Programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos neste edital, em especial o item 9;

11.1.2 Automaticamente nos casos de evasão, trancamento, transferência, abandono e na conclusão do curso ou término do Programa;

11.1.3 Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

11.2 Os discentes que tiverem sua participação nos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil cancelada somente poderão retornar ao programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelo Serviço Social.

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO PREVISTO	COMO
Atendimento do Serviço Social para tirar dúvidas	07 a 13 de outubro de 2020	Pelo e-mail servicosocial.vni@ifes.edu.br
Inscrições	07 a 13 de outubro de 2020	Pelo Formulário Eletrônico link https://forms.gle/dHBRwkvj2GuzmLa8
Publicação do resultado preliminar	26 de outubro de 2020	Site do Campus Venda Nova link https://vendanova.ifes.edu.br/index.php/noticias/16501-edital-01-2018-da-assistencia-estudantil?start=1
Interposição de recursos	27 de outubro a 02 de novembro de 2020	Pelo Formulário Eletrônico link https://forms.gle/KCjp7upExZQdLVw28
Publicação do resultado final	09 de novembro de 2020	Site do Campus Venda Nova link https://vendanova.ifes.edu.br/index.php/noticias/16501-edital-01-2018-da-assistencia-estudantil?start=1

Parágrafo Único: As datas previstas neste cronograma poderão sofrer alterações a qualquer tempo. É de responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações e publicações adicionais deste Edital no site do campus

Site do Campus Venda Nova link <https://vendanova.ifes.edu.br/index.php/noticias/16501-edital-01-2018-da-assistencia-estudantil?start=1>

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

13.2 Em caso de dúvidas, procurar o Serviço Social em qualquer etapa do processo;

13.3 Além da análise documental, poderão ser realizados contatos por telefone ou e-mail pelo Serviço Social do Campus Venda Nova do Imigrante, para complementação do Estudo Socioeconômico e para revisão dos benefícios a qualquer tempo.

13.4 A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do discente;

13.5 O Ifes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo(a) candidato(a);

13.6 O pagamento dos auxílios a que se refere este Edital poderá ser iniciado a qualquer tempo durante o ano de 2020.

13.7 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Serviço Social junto à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante

13.8 A qualquer tempo, poderão ser solicitados documentos adicionais, além daqueles listados neste Edital, para a complementação do Estudo Socioeconômico, a critério da avaliação do Serviço Social.

13.9 Conforme o art. 299 do Código Penal Brasileiro: caracteriza-se crime de falsidade ideológica. “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.”

13.10 Caso seja comprovada a utilização de informações falsas ou incompletas, o estudante perderá os benefícios concedidos além de devolver ao erário a quantia recebida. Tal fato poderá ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal, com a adoção de medidas cabíveis.

13.11 É de responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e publicações desse processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa;

Venda Nova do Imigrante-ES, 02 de outubro 2020.

Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante
CGPAE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE INSCREVER NO PROCESSO SELETIVO

Atenção: A inscrição será feita on-line, através do Formulário de Inscrição, no link <https://forms.gle/dHBRwkvj2GuzmLa8>. No próprio Formulário de Inscrição, você fará o upload dos documentos de comprovação de despesas, de comprovação de renda de cada membro familiar e dos documentos complementares, em formato PDF e com a nomenclatura descrita no item 6.2 deste edital.

1. DOCUMENTAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

1.1 Comprovantes de despesas médicas dos membros da família, do período máximo de três meses anteriores à data da inscrição, como receitas, notas ou cupons fiscais de compra de medicamentos, laudos médicos, se for o caso.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS:

2.1 Comprovantes de despesas mensais como contas de água, luz, recibo de aluguel, telefone fixo e celular, internet, mensalidades, cartão de crédito, empréstimos, prestações, etc. Os comprovantes devem ter data de no máximo 3 meses antes da inscrição.

2.2 **SOMENTE** para o(a) candidato(a) que solicitar o **Auxílio Moradia**: Contrato de locação do imóvel para fins de estudo ou declaração de residência (Anexo II), que comprove o valor do aluguel, assinado pelo proprietário do imóvel. Datados de no máximo 3 meses antes da inscrição.

2.3 **SOMENTE** para o(a) candidato(a) menor de 18 anos, que solicitar o **Auxílio Moradia**: Autorização para menores de 18 anos (Anexo III)

3. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA:

Atenção: Todos os membros da família a partir de 16 anos precisam comprovar renda ou, caso não tenham renda própria, precisam comprovar que são dependentes de outro membro da família. Menores de 16 anos só precisam apresentar um documento de identificação.

3.1 Carteira de Trabalho do candidato e de todos os membros da família maiores de 16 anos (página da foto, dados pessoais, último contrato de trabalho registrado, página em branco subsequente, anotações gerais e página em branco subsequente). Mesmo que nunca tenha trabalhado de carteira assinada.

3.2 O candidato ou membro familiar maior de 16 anos que não possuir Carteira de Trabalho, deverá apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital.

3.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2020, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, **de todas as pessoas maiores de 18 anos do grupo familiar**.

3.4 O membro familiar maior de 18 anos que não for declarante de Imposto de Renda, deve apresentar declaração retirada no site da receita federal, endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>

3.5 Documentação a ser apresentada conforme situação de trabalho e renda do candidato e dos demais membros da família maiores de 16 anos:

3.5.1 Desempregado / Nunca trabalhou / do lar:

I) Declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade remunerada, com assinatura de 2 testemunhas (sem vínculo de parentesco) devidamente identificadas com RG, CPF e telefone de contato (Anexo V).

II) Comprovante de recebimento de seguro-desemprego, se for o caso.

3.5.2 Trabalhadores formais (carteira de trabalho assinada, contratado ou servidor público)

I) Contracheques referentes aos 3 últimos meses **OU**

II) Guia da Previdência Social (GPS) com recolhimento em dia, no caso de empregado(a) doméstico(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

3.5.3 Trabalhadores Informais ou Profissionais autônomos

I) Declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento médio mensal, atestada por 2 testemunhas (sem vínculo de parentesco) devidamente identificadas com CPF, Identidade e telefone de contato (Anexo VI).

3.5.4 Aposentados e pensionistas

I) Demonstrativo de pagamento dos 3 últimos meses do benefício de órgão previdenciário privado ou público. Beneficiários do INSS podem obter este documento pelo site: www.previdencia.gov.br – Serviços ao cidadão – Extrato de pagamentos ou no caixa eletrônico do banco onde recebe o benefício. Aposentados de outros órgãos, devem consultar o site da instituição.

II) Se o(a) aposentado(a) e/ou pensionista exercer alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.

III) Se o(a) aposentado(a) e/ou pensionista NÃO exerce nenhuma atividade remunerada, deverá apresentar também declaração (Anexo VII) informando que não possui outra renda além, da aposentadoria/pensão;

3.5.5 Estagiários e bolsistas

I) Contrato firmado para o desenvolvimento do estágio/pesquisa contendo o valor da bolsa **OU**

II) Contracheques referentes aos 3 últimos meses (se houver)

3.5.6 Atividade Rural (proprietário, produtor, comodatário, meeiro e outros)

I) Notas fiscais de venda dos produtos agrícolas, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à inscrição do candidato, acompanhadas das notas imediatamente anterior e posterior em branco (bloco do produtor); **OU**

II) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) com validade vigente, quando houver; **OU**

III) Declaração de renda emitida por sindicato rural ou por cooperativa.

3.5.7 Empresário / Microempresário / MEI (todos que possuam CNPJ)

I) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, entregue em 2020; **E**

II) Pró-labore – documento emitido pelo contador da empresa.

3.5.8 Rendimentos oriundos de pensão alimentícia:

I. Se for Pensão legalizada: cópia de documento judicial referente a pensão, acrescida de cópia de extrato bancário ou cópia de recibos do mês anterior à data de inscrição, que comprovem o valor recebido.

II. Se for Pensão não legalizada ou se o filho de pais separados, não receber pensão: Declaração de recebimento de pensão devidamente preenchida conforme Anexo VIII.

3.5.9 Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

I) Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos 3 últimos comprovantes de recebimentos **OU**

II) Declaração conforme Anexo IX.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.1 CPF do candidato (apenas para quem está se inscrevendo pela primeira vez);

4.2 Dados de conta poupança em nome do estudante, na Caixa Econômica Federal, caso possua;

4.3 Certidão de casamento dos pais/responsáveis e/ou do aluno, se houver;

4.4 Certidão de nascimento ou Carteira de Identidade de todos os componentes familiares menores de 16 anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Apenas para os estudantes que alugam imóvel para fins de estudos e que não possuem contrato de aluguel)

Eu, _____, brasileiro (a),
portador (a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro
para fins de comprovação de residência que _____
_____, brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº
_____ e CPF nº _____, reside em imóvel de minha propriedade,
situado no endereço Rua _____,
nº _____, bairro _____ e CEP: _____ e paga o
aluguel mensal de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do proprietário do imóvel



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENORES DE 18 ANOS, RESIDENTES EM REPÚBLICA

Para fins de conhecimento por parte da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil e para viabilização da participação no Programa de Auxílio Moradia, eu _____

_____, brasileiro (a), portador (a) do RG

_____, CPF nº _____, residente e domiciliado a

Rua/Av _____ nº _____,

Bairro _____, Cidade/Estado _____

_____, AUTORIZO a(o) aluna(o) _____

_____, parentesco _____ a

alojar-se em _____ (quarto, casa, kitnete) localizada na Rua/Av

_____, nº _____,

bairro _____, Cidade/Estado _____

consoante estabelece a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 82, que assim dispõe: “É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável”.

A presente autorização tem prazo de validade de _____, a contar desta data.

_____, _____ de _____ de _____.

(Cidade/UF)

Assinatura do responsável legal com firma reconhecida em cartório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Para os membros da família maiores de 16 anos, que não possuam Carteira de Trabalho)

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, declaro, sob as penas da lei,
para fins de apresentação junto ao IFES, que NÃO possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social
(CTPS).

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão medidas judiciais.

Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade/UF)

Assinatura do Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA / DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA
FINANCEIRA

Eu, _____,
portador do RG nº _____, e CPF nº _____, membro
da família do(a) aluno(a) _____
declaro, para os devidos fins, que não exerço nenhuma atividade remunerada desde
_____ sendo dependente financeiramente de: _____

(colocar o nome da pessoa e o grau de parentesco)

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão medidas judiciais. Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade/UF)

Assinatura do Declarante

1) Testemunha (sem parentesco com o
declarante)

2) Testemunha (sem parentesco com o
declarante)

Assinatura:

RG:

CPF:

Assinatura:

RG:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS ORIUNDOS DE TRABALHO INFORMAL

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG Nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, que possuo o seguinte rendimento médio mensal: R\$ _____, proveniente da realização da seguinte atividade: _____.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão medidas judiciais. Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade/UF)

Assinatura do Declarante

1) Testemunha (sem parentesco com o declarante) 2) Testemunha (sem parentesco com o declarante)

Assinatura:

RG:

CPF:

Assinatura:

RG:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE OUTROS RENDIMENTOS

(apenas para aposentados e pensionistas)

Eu, _____ portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro ao Ifes que não exerço atividade remunerada, não possuindo outra renda além da aposentadoria/pensão já declarada.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicarão medidas judiciais.

Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade/UF)

Assinatura do Declarante

1) Testemunha (sem parentesco com o declarante)

2) Testemunha (sem parentesco com o declarante)

Assinatura:

Assinatura:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que (marcar apenas uma alternativa):

() Não recebo pensão alimentícia.

() Recebo pensão alimentícia, não averbada, de _____

(indique quem paga) no valor de R\$ _____ por mês,

Se declarante menor de 18 anos, indique o responsável: _____

CPF: _____.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicarão medidas judiciais. Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de 20_____.

(Cidade/UF)

Assinatura do(a) declarante

1) Testemunha (sem parentesco com o declarante)

2) Testemunha (sem parentesco com o declarante)

Assinatura:

RG:

CPF:

Assinatura:

RG:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Venda Nova do Imigrante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS ORIUNDOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO

Eu, _____ portador do
RG _____ e CPF _____, declaro, sob as penas da lei, para
fins de apresentação junto ao IFES, que recebo o valor de R\$ _____ mensais, referente a
aluguel/arrendamento de um imóvel de minha propriedade, localizado no endereço

_____.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de
que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicarão
medidas judiciais. Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas. Por ser expressão da
verdade, firmo e assino a presente para que produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de
que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de 20 _____.
(Cidade/UF)

Assinatura do(a) declarante

1) Testemunha (sem parentesco com o declarante) 2) Testemunha (sem parentesco com o declarante)

Assinatura:

RG:

CPF:

Assinatura:

RG:

CPF: